



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU  
Paço Municipal "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"  
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000  
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148  
[secretaria@itaju.sp.gov.br](mailto:secretaria@itaju.sp.gov.br)

## TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 04/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE ITAJU E LAV – LAR, AMOR E VIDA  
DE BARIRI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE ITAJU**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 44.496.313/0001-58, com sede na Avenida João Zamboni Asparetto, 297, Centro, Itaju/SP, CEP 17.260-013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JERRI DE SOUZA NEIVA**, brasileiro, portador do RG 18.283.698, inscrito no CPF 091.199.458-09, na qualidade de PARCEIRO OUTORGANTE e a **LAV – LAR, AMOR E VIDA DE BARIRI**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº 01.064.135/0001-83, com sede na Rua Santa Cruz, nº 269, Centro, Bariri/SP, CEP 17.250-029, representada pela Presidente, **LUCIANA APARECIDA LUCÍNIO**, brasileira, portadora do RG nº 43.470.640-1 e inscrita no CPF 325.163.428-37, na qualidade de PARCEIRA FOMENTADORA, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, com base na Lei Municipal nº 2.465, de 06 de agosto de 2024, na Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU  
Paço Municipal "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"  
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000  
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148  
[secretaria@itaju.sp.gov.br](mailto:secretaria@itaju.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Município de Itaju para a LAV – Lar, Amor e Vida de Bariri para auxiliar o custeio da execução e desenvolvimento de suas atividades, no valor de R\$ 35.821,80 (trinta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta e centavos), visando ao atendimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida de proteção de acolhimento institucional, conforme detalhado no plano de trabalho.

**Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:** custeio de despesas com manutenção, materiais de consumo, serviços de terceiros e materiais permanentes, conforme plano de aplicação especificado no plano de trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO.**

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado pela PARCEIRA FOMENTADORA e aprovado pelo PARCEIRO OUTORGANTE, atuado no Processo Administrativo nº 475/2024 do Município de Itaju.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES.**

Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira são obrigações:

#### **I – DO PARCEIRO OUTORGANTE:**

a) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas, verificando a exata aplicação dos recursos deste contrato e avaliando os resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU  
Paço Municipal "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"  
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000  
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148  
[secretaria@itaju.sp.gov.br](mailto:secretaria@itaju.sp.gov.br)

- b) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela parceira fomentadora;
- c) Aplicar as penalidades previstas e proceder nas ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos,
- d) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Itaju;
- e) Publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial;
- f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela FOMENTADORA; e
- g) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da convenente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

## II - DA PARCEIRA FOMENTADORA:

- a) Comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- b) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução contratual e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Lei Municipal nº 2.465, de 06 de agosto de 2024;

3



- c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição de recurso a outra entidade, congênere ou não;
- d) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- e) Comprovar todas as despesas por meio de recibos e notas fiscais, com a devida identificação do termo de fomento celebrado, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- f) Aplicar os recursos repassados pela PARCEIRA OUTORGANTE e os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- g) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente termo;
- h) Efetuar todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo na conta bancária do item anterior;
- i) Prestar contas de forma integral das receitas e despesas, mensalmente, até o dia 30 do segundo mês subsequente ao recebimento da parcela;
- j) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 28 de fevereiro de 2025, salvo se forem utilizados;
- k) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- l) Comprovar no final do termo de fomento todas as metas quantitativas constante no Plano de Trabalho;



- m) Comunicar a parceira outorgante do encerramento das atividades da entidade;
- n) Atingir a(s) meta(s) conforme Plano de Trabalho;
- o) Atender com presteza as solicitações da CONCEDENTE;
- p) Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou na sua falta, em sua sede, consulta aos dados do termo de fomento, sua execução e aplicação dos recursos recebidos, a fim de atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- q) Adotar medidas que promovam a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a fim de proporcionar o acesso aos programas e projetos desenvolvidos pela FOMENTADORA no objeto deste termo de fomento;
- r) Propiciar, na entidade, meios e condições necessárias para que a OUTORGANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como, os órgãos de controle externo;
- s) Manter-se adimplente com o Poder Público outorgante naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) Comunicar a OUTORGANTE a substituição dos responsáveis pela FOMENTADORA, assim como alterações em seu Estatuto; e
- u) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR.**

Para a execução das atividades previstas neste termo de fomento, no presente exercício, o PARCEIRO OUTORGANTE transferirá a PARCEIRA FOMENTADORA, de acordo com o cronograma de execução, o valor de **R\$ 35.821,80** (trinta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), os quais serão liberados em cinco parcelas de **R\$ 7.164,36** (sete mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme Plano de Trabalho apresentado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

5.1 - Os recursos financeiros do presente TERMO DE FOMENTO, desembolsados pelo PARCEIRO OUTORGANTE serão mantidos em conta específica, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

5.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica do termo de convênio, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e,

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os saques dos recursos referidos nesta cláusula serão exclusivamente efetuados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e em nome da FOMENTADORA, com a identificação do título e número deste TERMO DE FOMENTO e mantidos em arquivos em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



5.4 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a FOMENTADORA a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.**

A PARCEIRA FOMENTADORA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente TERMO, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único. Compromete-se, ainda a PARCEIRA FOMENTADORA, a recolher à conta do PARCEIRO OUTORGANTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PRERROGATIVAS E FISCALIZAÇÃO.**

7.1 - Fica assegurado ao OUTORGANTE, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste TERMO DE FOMENTO.

7.2 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a FOMENTADORA, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União e do Conselho Municipal da área a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado.



### **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

### **CLÁUSULA NOVA: DAS PROIBIÇÕES.**

Fica ainda proibido à FOMENTADORA:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo outorgante;
- d) Realizar despesas fora da vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU  
Paço Municipal "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"  
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000  
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148  
[secretaria@itaju.sp.gov.br](mailto:secretaria@itaju.sp.gov.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.**

10.1 - O presente TERMO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela PARCEIRA OUTORGANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

10.3 – A manifestação da intenção de rescisão, respeitada a publicidade, deverá observar o prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.**

Este TERMO DE FOMENTO poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da OUTORGANTE e aprovação do Conselho da Área ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto do TERMO DE CONVÊNIO em qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR DA PARCERIA.**

Fica designado como gestor da parceria servidor público **José Armando Zapateiro Junior**, contador do Município de Itaju.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU  
Paço Municipal "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"  
Rua João Zamboni Asparetto, n° 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000  
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148  
[secretaria@itaju.sp.gov.br](mailto:secretaria@itaju.sp.gov.br)

Os recursos financeiros destinados ao fomento objeto deste termo correrão através da dotação orçamentária:

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
08.243.001.2012.0000 – Manutenção da Assistência à Criança e ao Adolescente  
Fonte de Recursos: 01.510.000 – Assistência Social-Geral  
3.3.50.39.02 – Termo de Fomento (ficha 426): **R\$ 35.821,80**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento, a Lei Municipal n° 2.465, de 06 de agosto de 2024, o Processo Administrativo n° 475/2024 e o plano de trabalho apresentado.

12.2 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Itaju, 9 de agosto de 2024.

Município de Itaju  
Jerri de Souza Neiva  
Prefeito Municipal

LAV – Lar, Amor e Vida de Bariri  
Luciana Aparecida Lucínio  
Presidente

#### Testemunhas:

Everilda Maria Dias  
RG n°.: 14.327.743  
CPF n°.: 057.680.598-06

Rosimeire Cristina Bravin  
RG n°.: 33.593.426-2  
CPF n°.: 292.670.468-29